

A INSERÇÃO DA MULHER NO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO¹

Isabela Fernanda da Silva²

RESUMO

O presente artigo aborda a atuação da mulher no mercado de trabalho brasileiro, desde sua inserção até a atuação na área da justiça, buscando fundamentação jurídica, e mostrando sua evolução e a superação com as novas conquistas profissionais. Mostra também a importância da evolução das leis para garantir direito à licença maternidade e à segurança da mulher para realizar seu trabalho com os mesmos direitos dos homens. A mulher tem unido forças para vencer os obstáculos e avançarem para ocupar cargos até mesmo de altos escalões, porém ainda tem muito a alcançar no campo jurídico.

Palavras-chave: Mulher. Mercado de Trabalho. Evolução. Jurídico.

1 Introdução

Um dos temas mais atuais e importantes é a dignidade da mulher e seu papel na transformação social. Tema esse tão atual e importante que deve ser afrontado pela sociedade.

Não faz muito tempo que a mulher começou a fazer parte do cenário sócio-político-econômico do país. O cenário do lar mudou para um mundo com nova roupagem, cheio de desafios, mas cheio mais ainda de preconceitos.

E este preconceito vinha não só dos homens com os quais elas disputavam seus direitos, mas também de outras mulheres, que, por força das circunstâncias, não precisavam ou não desejavam fazer parte deste momento de transformações.

Conta a história que esta descoberta no trabalho pela mulher se deu logo após as I e II Guerras Mundiais quando elas foram deixadas em seus lares com a incumbência de cuidar de sua prole; alimentando em seus corações a esperança da volta de seus companheiros; o que nem sempre acontecia, ou não acontecia da maneira que passavam todas as noites sonhando que poderia ser.

¹ Artigo solicitado pelo Professor José Arthur que ministra a disciplina de Sociologia no Curso de Direito da Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente

² Acadêmica do 1º período do curso de Direito da Faculdade Toledo

Acentua Tatiane Raquel "Foi nesse momento que as mulheres sentiram-se na obrigação de deixar a casa e os filhos para levar adiante os projetos e o trabalho que eram realizados pelos seus maridos" (RAQUEL, 2007 apud ARAÚJO, 2004).

2 A inserção da mulher no mercado de trabalho

As desigualdades vividas no cotidiano da sociedade, no que se refere às relações de gênero, não se definiram a partir do econômico, mas, especialmente a partir do cultural e do social, formando daí as "representações sociais" sobre as funções da mulher e do homem dentro dos variados espaços de convivência, ou seja: na família, na escola, na igreja, na prática desportiva, nos movimentos sociais, enfim, na vida em sociedade.

Sá (1985, p. 6) escreve que

No cenário mais amplo da sociedade, onde o direito e a lei foram feitos pelo homem e para satisfazer as necessidades do homem, a mulher sofre imposições que a transformaram em mero objeto sem voz, submissa e cadastrada em seus menores anseios.

Teixeira (2005, p. 1) escreve que "nos últimos cinqüenta anos um dos fatos mais marcantes ocorridos na sociedade brasileira foi a inserção crescente das mulheres na força de trabalho". Este contínuo crescimento da participação feminina é explicado por uma combinação de fatores econômicos e culturais. Primeiro, o avanço da industrialização transformou a estrutura produtiva, a continuidade do processo de urbanização e a queda das taxas de fecundidade, proporcionando um aumento das possibilidades das mulheres encontrarem postos de trabalho na sociedade. Segundo, a rebelião feminina do final dos anos 60, nos Estados Unidos e Europa, chegou como uma onda nas nossas terras, em plenos anos de chumbo; apesar disso, produziu o ressurgimento do movimento feminista nacional fazendo crescer a visibilidade política das mulheres na sociedade brasileira (MELO & LASTRES, 2003).

Uma conclusão corrente é a de que o cidadão ou a cidadã com maior nível de escolaridade tem mais oportunidade de incluir-se no mercado de trabalho. Entretanto, mesmo com o expressivo crescimento da mulher no mercado de

trabalho, como já foi colocado, ainda não foram superados os obstáculos de acesso a cargos de chefia e diferenças salariais; estes, embora tenham diminuído desde os anos 90, ainda permanecem e significam que as mulheres aceitaram postos de trabalhos miseráveis para sobreviver com sua família, já que as taxas de desemprego feminino são significativamente maiores do que as da população masculina. As trabalhadoras brasileiras concentram-se nas atividades do setor de serviços; 80% delas são professoras, comerciárias, cabeleireiras, manicures, funcionárias públicas ou trabalham em serviços de saúde, mas o contingente feminino mais importante está concentrado no serviço doméstico remunerado, primeira ocupação das mulheres brasileiras. São negras cerca de 56% das domésticas e usufruem ainda os menores rendimentos da sociedade (MELO, 1998).

No que se refere à Constituição federal de 1.988 destaca-se: Não proibiu o trabalho da mulher em atividades insalubres, o que tornou permitido. Assegurou a licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias (art.7º, XVIII), quando anteriormente era apenas 84 dias. Passou a haver uma previsão de proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, conforme fosse determinado em lei (art.7º, XX). Proibiu a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo (art.7º, XXX). O art.5º, I, da Constituição assegura que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, não mais se justificando qualquer distinção ente ambos. (MARTINS, 2007, p. 576).

A regulamentação da Lei 11.770/2008 que ocorreu no final de dezembro de 2009 por meio do Decreto 7.052 de 23 de dezembro de 2009, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, garante a licença maternidade de 180 dias.

O artigo 461 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) proíbe a distinção de remuneração entre os que exercem idêntica função, na mesma localidade e para o mesmo empregador.

A Lei nº 9.029/1995 elenca práticas discriminatórias que constituem crimes. Por exemplo, a exigência, pelo empregador, de testes relativos à esterilização ou estado de gravidez. Ou ainda, a adoção de medidas que induzam à esterilização genética.

A CLT também proíbe anúncios de emprego que façam referência ao sexo, salvo quando a natureza da atividade o exigir; a recusa de empregar, promover ou motivar a dispensa do trabalho em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez; considerar o sexo, a idade, a cor ou situação familiar como determinante para fins de remuneração, formação profissional e oportunidades de ascensão profissional; impedir o acesso ou adotar critérios subjetivos para inscrição em concursos em empresas privadas, em razão de sexo, idade, cor, situação familiar ou estado de gravidez; proceder revistas íntimas nas funcionárias.

Os tribunais têm coibido despedidas arbitrárias dos(as) portadores(as) do vírus do HIV, desde que o(a) empregado(a) comprove a discriminação. Isso representa uma dificuldade, pois nem sempre há pessoas dispostas a testemunhar sobre o fato. Ademais, no direito brasileiro, o empregador tem o poder de demitir sem qualquer motivo.

2.2 A participação da mulher na magistratura

Mesmo depois do Brasil ter em seu comando maior uma mulher, ainda se vê que os mais altos no sistema judiciário cabe aos homens.

Embora se alardeie por aí a *feminização* das carreiras jurídicas, os dados indicam que quando mais se sobe na hierarquia das instituições e organizações profissionais da justiça brasileira – OAB e escritórios de advocacia, tribunais do Judiciário e Ministérios Públicos – menor é a participação feminina. A primeira mulher a chegar ao nível das cúpulas da justiça foi Eliana Calmon, ministra do STJ desde 1999 – hoje são cinco mulheres, incluindo a pioneira Calmon. Até hoje, o STF só teve duas mulheres em sua composição – Ellen Gracie e Carmen Lúcia, ambas ainda em atividade, sendo que a primeira foi nomeada somente no ano 2000.

O TST no ano de 2007 e o CNJ em sua primeira composição (2005-2007) possuíam cinco e três mulheres em seus quadros, respectivamente. No caso dos Ministérios Públicos dos estados, estudo promovido pela Secretaria da Reforma do Judiciário mostra que as mulheres representam 33,6% do corpo de promotores, e apenas 19,2% do grupo de procuradores de justiça – proporções, ainda assim, melhores do que as verificadas entre primeira e segunda instância do Judiciário, que

têm 24,8% de mulheres entre juízes de primeiro grau e 12,6% dos magistrados de segunda instância, segundo dados de pesquisa patrocinada pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Dados de março de 2010 indicavam que dos 27 tribunais de justiça estaduais e do Distrito Federal, apenas três (Alagoas, Tocantins e Bahia) eram presididos por mulheres). No que se refere à OAB, mesmo se considerando que as mulheres já são mais da metade dos advogados inscritos no país atualmente, apenas um dos quatro principais cargos da diretoria do Conselho Federal, eleita em 2009, é ocupado por uma mulher (Márcia Melaré, Secretária-Geral Adjunta). Entre os 81 membros do Conselho Federal formado nas eleições de 2009, apenas sete (8,61%) são mulheres. Por fim, é importante dizer que, naquelas mesmas eleições profissionais de 2009, nenhuma das seccionais estaduais da Ordem elegeu uma mulher como presidenta. (ALMEIDA, 2011).

O mesmo parece ocorrer no interior da advocacia organizada nos maiores escritórios e sociedades de advogados do país: segundo dados do *Anuário da Advocacia 2007*, produzido pela Análise Editorial, embora entre associados (o “segundo escalão” dessas organizações privadas de advogados) as proporções de membros do sexo feminino (48%) e masculino (52%) sejam bastante equilibradas, entre sócios (a liderança das organizações de advogados) os homens predominam em proporção sensivelmente maior (75%) do que a de mulheres (25%).

Os dados sobre os advogados indicam, portanto, que não se trata apenas de um problema quantitativo e geracional. Há, de fato, uma divisão sexual do trabalho jurídico, que atribui papéis e funções aos membros das carreiras jurídicas de acordo com o gênero. Isso se percebe na menor presença das mulheres nas posições superiores das hierarquias jurídicas, mas também em certos estereótipos criados – muitas vezes de forma falsamente elogiosa – acerca de como as características femininas se adequam melhor a certas funções do trabalho jurídico (“mulheres são melhores juízas de família porque entendem melhor do assunto”; “mulheres são melhores/piiores juízas porque usam a sensibilidade, e não só a razão no ato de julgar”, etc), ou de como a mulher se distancia dos atributos femininos, associando o rigor e a dureza no trato (especialmente no caso de juízas) a características positivas (e masculinas) de uma boa profissional (o estereótipo da juíza ou advogada “durona”).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É inegável que a condição da mulher vem melhorando muito ao longo do tempo em relação a seus direitos, no entanto mesmo com o aumento da instrução educacional, a mulher ainda se submete a ganhar menos que os homens para exercer a mesma função.

No campo jurídico ainda há um domínio dos homens, os maiores cargos ainda são exercidos pelo sexo masculino. Porém como a evolução já vem acontecendo é possível que daqui a alguns anos não exista mais tamanha disparidade.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Frederico de. **As mulheres na Justiça**. Disponível em <http://ultimainstancia.uol.com.br/conteudo/artigos/4841/artigos+ultimainstancia.shtml> Acesso 12 abril 2012.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito do Trabalho**. 24 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MELO, Hildete Pereira de. **O serviço doméstico remunerado no Brasil**: de criadas a trabalhadoras. Rio de Janeiro: IPEA, 1998.

MELO, Hildete Pereira de & LASTRES, Helena M. Martins. **Brasil – Gênero, Ciência, Tecnologia e Inovação** – Um olhar feminino. Rio de Janeiro, UNESCO, 2003.

RAQUEL, Tatiane. A evoluÇÃO DA Mulher no Mercado de Trabalho. Disponível em <http://www.webartigos.com/articles/5115/1/a-evolucao-da-mulher-no-mercado-detrabalho/> Publicado em 31/03/2008. Acesso 5 abril 2012.

SÁ, Braz Miranda de. **Tem mulher no pedaço**. Apucarana: Serviço de Comunicação Social, 1985.

TEIXEIRA, Zuleide Araújo. **As mulheres e o mercado de trabalho.** Disponível em <http://www.universia.com.br/universitario/materia.jsp?materia=3010> Acesso 30 mar 2012.